



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **282**

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

N.º Contrato: 282

Processo Administrativo n.º 3/011.420-9 - TP 006/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Cathita Comércio e Representações Ltda

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, item 13.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0824300382047 Convênio Merenda Escolar

Valor:

R\$ 14.945,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cathita Comércio e Representações Ltda.**, sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, na Rua Maranguá, n.º 291, Bairro Olímpico, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 03/11420-9 – Tomada de Preços n.º 006/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I do edital, referente ao item 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com dez dias de antecedência;
- 2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

282

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

AB

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 14.945,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.



AB

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Roberto Martins
Cathita Comércio e Representações Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª